

Designação	Valor (em euros)	Tipo procedimento	Adjudicatário
Camarão (complexo desportivo), Nazaré	4 740,00	Ajuste directo	Fialho & Paulo, L. ^{da}
Pavimentação em calçada grossa na parte sul do parque de estacionamento	4 894,57	Ajuste directo	Colum — Sociedade de Construção Civil, L. ^{da}
Execução de vala para colocação de ramal da Telecom — parque de estacionamento — Largo de Cândido dos Reis.	2 598,05	Ajuste directo	Colum — Sociedade de Construção Civil, L. ^{da}
Reparação de colectores pluviais na Avenida de Badajoz	915,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Reparação de esgoto pluvial junto da Escola 2,3 Amadeu Gaudêncio	3 405,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Reparação de alpendre na Escola Primária de Valado dos Frades	4 875,00	Ajuste directo	Fialho & Paulo, L. ^{da}
Ligação de esgoto doméstico em frente à Junta de Freguesia de Famalicão	2 430,80	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Reparação de um coletor doméstico no Camarão	790,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Recuperação da ponte das Abadias (continuação)	4 870,00	Ajuste directo	Casape — Construções e Empreendimentos, S. A.
Continuação da reparação do alpendre da Escola Primária de Valado dos Frades	2 950,00	Ajuste directo	Fialho & Paulo, L. ^{da}
Pavimentação da Travessa da Fonte Nova no Sítio da Nazaré	4 934,38	Ajuste directo	Azinhairo — Sociedade de Construções, L. ^{da}
Reparação na marginal em frente ao parque de estacionamento e tapamento de depressões nas áreas do percurso da meia maratona.	3 500,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Preparação do acesso para os árbitros dos balneários do estádio municipal ao campo de treinos e fixação das balizas	540,00	Ajuste directo	Lusosicó — Construções, L. ^{da}
Trabalhos de infra-estruturas eléctricas na Avenida da República	4 397,76	Ajuste directo	Hemapali — Montagens Eléctricas, L. ^{da}
Substituição do telhado da Escola Primária n.º 1 — Nazaré	28 007,06	Ajuste directo	Fialho & Paulo, L. ^{da}

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão de Planeamento e Urbanismo da Câmara Municipal, subscrevi.

17 de Fevereiro de 2003. — O Presidente da Câmara, *Jorge Codinha Antunes Barroso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Contrato n.º 211/2003 — AP. — Faz-se público que por meu despacho de 7 de Março de 2003, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo com Mário Pedro Silva Carvalho Saavedra — técnico superior de 2.ª classe, turismo, vencimento de 1 241,32 euros — com início em 10 de Março de 2003, pelo período de 12 meses. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

10 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Ápio Cláudio do Carmo Assunção*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 2742/2003 (2.ª série) — AP. — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que o Regulamento para a Concessão de Redução de Pagamento de Tarifas a Praticar pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, de harmonia com a deliberação da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, tomada em reunião ordinária realizada em 6 de Novembro de 2002, foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado no apêndice n.º 161 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, de 12 de Dezembro de 2002. Decorrido que foi esse acto, e não tendo sido apresentada qualquer reclamação ou objecção, foi o mesmo aprovado em definitivo pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 22 de Janeiro de 2003 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 22 de Fevereiro de 2003.

Estando cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica na íntegra o mencionado Regulamento, o qual entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

6 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

Regulamento para a Concessão de Redução de Pagamento de Tarifas a Praticar pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

Preâmbulo

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas, designadamente no que concerne à acção social e qualidade de vida.

Considerando que compete à Câmara Municipal prestar apoio e participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes.

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, intervir em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições dos agregados familiares comprovadamente mais carenciados.

Considerando que os benefícios sociais se destinam às pessoas carenciadas, de menores recursos económicos.

Considerando que, sem prejuízo de regulamentação de outras medidas de apoio social, estão reunidas as condições mínimas para a implementação de apoios e benefícios sociais relacionados com a redução de pagamento de tarifas a praticar relacionadas com o abastecimento de água e saneamento, e resíduos sólidos urbanos, simplificando e desburocratizando a sua tramitação processual.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete à Câmara Municipal, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente Regulamento para a Concessão de Redução de Pagamento de Tarifas a Praticar pela Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

CAPÍTULO I

Disposições comuns

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as condições e os procedimentos necessários para a concessão de redução de pagamento de tarifas relacionadas com o abastecimento de água e saneamento e resíduos sólidos urbanos a agregados familiares que se encontrem em situação económica comprovadamente precária e residentes no concelho de Pampilhosa da Serra.

2 — Podem candidatar-se os agregados familiares que preencham, cumulativamente, todos os requisitos fixados no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Do pedido de concessão de redução

1 — Para poderem beneficiar da concessão de redução de pagamento de tarifas relacionadas com o abastecimento de água e saneamento e resíduos sólidos urbanos, os interessados deverão formular o seu pedido mediante o preenchimento de requerimento tipo, a fornecer pelos serviços municipais, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação e composição do agregado familiar e declaração atestando a sua situação económica, levando em linha de conta os sinais exteriores de riqueza (comprovados por declaração emitida pela junta de freguesia da área de residência);
- b) Rendimento do agregado familiar (comprovados por fotocópia das declarações do IRS, apresentadas nos últimos dois anos, ou das suas isenções);
- c) Documento da entidade processadora da pensão ou reforma, com a indicação do quantitativo mensal;
- d) Cartão de eleitor.

2 — Para além dos elementos mencionados no número anterior, podem ainda ser requeridos outros elementos informativos e ou técnicos, quando se entenderem pertinentes para a análise/avaliação da situação socio-económica do agregado familiar.

Artigo 3.º

Requisitos da concessão da redução

1 — Podem requerer a concessão de redução de pagamento de tarifas relacionadas com o abastecimento de água e saneamento e resíduos sólidos urbanos os munícipes que, cumulativamente, cumpram os seguintes requisitos:

- a) O rendimento mensal ilíquido, *per capita*, do agregado familiar seja igual ou inferior a 150 euros;
- b) O valor constante da alínea anterior será actualizado, ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), acumulados durante 12 meses, contados de Novembro a Outubro, inclusive, ou por outra forma a definir pela Câmara Municipal;
- c) Possua residência permanente no local de consumo.

Artigo 4.º

Limites do consumo

1 — Aos agregados familiares a quem seja reconhecida insuficiência económica, nos termos do presente Regulamento, são aplicáveis tarifas reduzidas até ao limite máximo de 60%.

2 — Está abrangido pelo disposto no número anterior o seguinte tarifário:

I — Serviço de abastecimento de água:

- a) Venda de água:

Consumos domésticos	
Escalões	Valor máximo admissível para efeitos de redução
1.º escalão: 1 a 10 m ³ /mês	10 m ³ /mês.

- b) Aluguer de contador:

Calibres:

Até 15 mm.

- c) Ramais domiciliários:

Diâmetro:

Até 5 m.

Superior a 5 m — por cada metro a mais acumular com o anterior.

II — Serviço de saneamento:

- a) Tarifa variável de saneamento:

Consumos domésticos:

Escalões — escalão único.

- b) Ramais domiciliários:

Até 5 m.

Superior a 5 m — por cada metro a mais acumular com o anterior.

III — Resíduos sólidos urbanos:

Consumidores domésticos:

Até 10 m³ de água consumida.

Artigo 5.º

Comissão de Acompanhamento Municipal

1 — É competência da Comissão de Acompanhamento Municipal a análise/apreciação de todos os pedidos feitos no âmbito do presente Regulamento, por forma a avaliar as necessidades do agregado familiar, atendendo à sua situação socio-económica.

2 — Após a análise/apreciação dos pedidos a comissão elaborará um relatório, o qual será presente à reunião camarária para deliberação.

3 — A Comissão de Acompanhamento Municipal terá a seguinte composição:

- a) Membros efectivos:

O presidente da Câmara, ou o seu representante legal, que orientará;

O responsável pelo Gabinete de Acção Social;

O responsável do Gabinete Técnico da Câmara;

- b) Outros membros — sempre que necessário, ou conveniente, o presidente pode solicitar a presença de outros elementos nesta comissão.

Artigo 6.º

Decisão e validade da concessão da redução

1 — A decisão para atribuição da redução de pagamento de tarifas relacionadas com o abastecimento de água e saneamento e resíduos sólidos urbanos compete à Câmara Municipal, atento o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, sendo a concessão da redução do pagamento de tarifas, no caso de deferimento, feita por um período de 12 meses, contados a partir do dia 1 do mês seguinte à decisão, sempre que se mantenha o pressuposto referido na alínea a) do n.º 2-I do artigo 4.º

2 — Os interessados serão notificados da decisão da Câmara Municipal, devendo constar do ofício-notificação: a data e teor da decisão e, no caso de deferimento, a percentagem de redução do pagamento de tarifas, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, bem como a data de início da concessão da redução do pagamento de tarifas.

3 — Os serviços emissores da facturação deverão reflectir nos respectivos recibos a percentagem de redução concedida no 1.º dia do mês seguinte à decisão, para efeitos do disposto no n.º 1.

Artigo 7.º

Reclamações

1 — Os agregados familiares que se achem penalizados deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito, no prazo de oito dias

úteis, a contar da data de recepção do ofício-notificação, a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º

2 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.

3 — Da deliberação da autarquia não existe recurso.

Artigo 8.º

Falsas declarações

Em caso de falsas declarações, ou falsificação dos documentos mencionados no artigo 2.º, quando comprovadas, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar a devolução das verbas já atribuídas, não podendo o infractor beneficiar da concessão da redução do pagamento das tarifas a que respeita o presente Regulamento até ao limite máximo de três anos.

Artigo 9.º

Incumprimento

A falta de pagamento das tarifas, a que respeita o presente Regulamento, poderá fazer cessar a aplicação da redução concedida nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, não podendo o infractor beneficiar da concessão da redução de tarifas até ao limite máximo de um ano.

Artigo 10.º

Publicidade

Anualmente, a Câmara elaborará editais, onde serão publicitadas as condições e prazos de candidatura e promoverá a sua fixação, previsivelmente no mês de Abril, nos lugares de estilo e sedes de juntas de freguesia.

CAPÍTULO II

Disposições finais

Artigo 11.º

Fornecimento do Regulamento

Será fornecido um exemplar aos agregados familiares que se julguem nas condições do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos omissos e dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, ouvida a Comissão de Acompanhamento Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil do mês seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL

Aviso n.º 2743/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, a partir de 6 de Março de 2003, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com as trabalhadoras Elsa Sofia Domingues e Maria de Jesus Ferreira Silva, ambas com a categoria de operário qualificado (jardineiro).

7 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 2744/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redac-

ção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 6 de Março de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Maria Fernanda Lourenço Coelho Amaro, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

7 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 2745/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foi renovado, por mais seis meses, a partir de 6 de Março de 2003, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com a trabalhadora Susana dos Santos Cantante, com a categoria de auxiliar de serviços gerais.

7 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 2746/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, torna-se público que foram renovados, por mais seis meses, a partir de 6 de Março de 2003, os contratos de trabalho a termo certo, celebrados ao abrigo do artigo 18.º do mesmo diploma legal, com as trabalhadoras Carla Sofia Marques Gameiro e Leontina Maria Inácio Sebastião, com a categoria de operário qualificado (jardineiro).

7 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 2747/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, válido pelo prazo de seis meses, com Adelino Pereira Lopes, com início em 12 de Março de 2003, para a categoria de operário qualificado (pedreiro). [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

Aviso n.º 2748/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, válido pelo prazo de seis meses, com Carlos Manuel Simões de Almeida, com início em 12 de Março de 2003, para a categoria de operário semiquilificado (cantoneiro). [Não carece de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea *g*) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Março de 2003. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA

Edital n.º 298/2003 (2.ª série) — AP. — Tenente-Coronel Diamantino Ribeiro André, presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova:

Torna público que a Assembleia Municipal de Proença-a-Nova, no uso das competências estabelecidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em reunião ordinária de 28 de Fevereiro de 2003, aprovou o Regulamento de Transporte de Aluquer em Veículos Ligeiros de Passageiros, que a seguir se transcreve, conforme proposta aprovada em reunião de Câmara de 1 de Outubro de 2002.

O projecto do Regulamento de Transporte de Aluquer em Veículos Ligeiros de Passageiros, foi publicado no apêndice n.º 141 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 12 de Novembro de 2002 e submetido a discussão pública nos termos da lei.